

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Atribua-se aos itens da alínea “a” do inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A.
.....
§ 5º
.....
V –
a)
1. poderão ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto;
.....
4. resolução do Senado Federal definirá a alíquota máxima a ser aplicada em todo o território nacional;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de autoria do Senador Wilder Morais, PL/GO, que a subscreve conjuntamente, mas, por não compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não pode regimentalmente apresentá-la diretamente à CCJ, onde tramita a PEC 45/2019.

Portanto, sendo o ilustre senador membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e tendo atuado no Grupo de Trabalho formado no âmbito daquela comissão para debater a Reforma Tributária, encaminho, na condição de coordenador do GT, a emenda com a justificativa do nobre colega para ser submetida à análise da CCJ e do Relator Eduardo Braga.

O art. 156-A, a ser inserido na Constituição Federal (CF) por meio da PEC nº 45, de 2019, trata da lei complementar que instituirá o Imposto sobre

Bens e Serviços (IBS), de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A regência constitucional dada ao IBS maximiza o papel regulamentador da União em detrimento da competência tributária dos entes subnacionais, o que está em clara contradição com o pacto federativo. Nesse aspecto, chamamos a atenção para o art. 156-A, § 5º, V, “a” da CF, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019. Esse dispositivo institui alíquota única para o IBS incidente sobre combustíveis e lubrificantes em todo o território nacional.

A fim de priorizar o equilíbrio federativo, apresentamos esta Emenda que restabelece a cada um dos entes subnacionais a competência para definir a alíquota do IBS incidente sobre combustíveis e lubrificantes. Sem esquecer da população e do impacto econômico que alíquotas elevadas podem ocasionar, propomos também que resolução do Senado Federal fixe as alíquotas máximas que poderão ser cobradas dos consumidores brasileiros.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Moraes (PL/GO)

Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)